LEI N° 1.347-03/2011

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO, PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI FEDERAL N° 101/2000 e dá outras providências.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS,

no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgão de controle interno e externo.

Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2°. Para fins desta lei considera-se:

- I Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelas próprias gerências no setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;
- II Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno indicados na Constituição e normatizados em cada nível de governo;
- III *Auditoria*: exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e dos fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, dar-se-á por meio das normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

- **Art. 3º**. A fiscalização das atividades da Administração Municipal do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.
- **Art. 4º**. Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- **Art. 5º**. O Sistema de Controle Interno terá como objetivo executar as atividades do controle municipal, alicerçada em atividades de apoio, no exercício de controles indelegáveis e na auditoria interna, com as seguintes atribuições constitucionais e legais:
- I verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, à economicidade e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração Direta e Indireta Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
 - IV apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;
- V examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII exercer o controle sobre a execução das receitas bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos e finanças;
- VIII exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta Restos a Pagar e despesas de Exercícios Anteriores;
- IX acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- X realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XI verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- XII verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- XIII realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela lei complementar nº 101/2000;
- XIV controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XV acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e nº 29/2000, respectivamente;
- XVI verificar os atos de admissão de pessoal, bem como os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; e
- XVII realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quanto à edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Unidade Central de Controle Interno, denominada Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, a qual integra a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, em nível de assessoramento, cabendo a ela manifestar-se mediante relatórios, inspeções, pareceres e outros

pronunciamentos voltados a orientar as ações governamentais, bem como a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º. No desempenho das atribuições constitucionais e das previstas nesta lei, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 8º. Além das Instruções Normativas, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno poderá, com base nos controles e auditorias realizados, emitir orientações, pareceres e recomendações.

CAPÍTULO V

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º. A Unidade Central de Controle Interno, denominada Coordenadoria do Sistema de Controle Interno será composta por um servidor do Município, designado por Portaria, que deverá ter, preferencialmente, formação em Curso Superior de Ciências Contábeis, Administração de Empresa, Ciências Econômicas, Gestão Pública ou Ciências Jurídicas.

§1º Havendo necessidade, poderá haver a nomeação de mais servidores do Município para compor a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que deverão possuir experiência comprovada em administração pública municipal.

§2º Os servidores municipais que comporão a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, desempenharão suas funções em caráter exclusivo, sendo vedado o acúmulo de outras funções.

§3º Não poderão ser escolhidos para integrar a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa e judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares, ímprobos e/ou lesivos ao patrimônio público.

§4º Havendo a nomeação de mais integrantes para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, um assumirá a Coordenação, e será o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contáveis, devendo, preferencialmente possuir curso superior em de Ciências Contábeis, Administração de Empresa, Ciências Econômicas, Gestão Pública ou Ciências Jurídicas e experiência comprovada em administração pública municipal com atuação no setor administrativo, financeiro ou jurídico.

Art. 10. O servidor nomeado para integrar a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno fará jus ao recebimento de uma Gratificação Especial mensal, que fica criada, correspondente à função gratificada coeficiente 1.6, sendo os valores reajustados na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. São garantias dos integrantes do Sistema de Controle Interno:

 $\rm I-independência$ profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

Parágrafo Único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 12. São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle

Interno:

I - Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - Guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes a assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - .da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 14. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno será assessorada, conforme necessidade, pelo órgão jurídico do Município.

Art. 15. O Sistema de Controle Interno terá seus trabalhos organizados mediante instituição de Regimento Interno e Plano de Trabalho, cuja iniciativa é de competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Art. 16. Revogam-se as Leis nº 554-01/2001 de 10 de dezembro de 2001 e 624-02/2002 de 21 de outubro de 2002.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 05 de dezembro de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se